



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGROECOSSISTEMAS AMAZÔNICOS - ROLIM DE MOURA

EDITAL Nº 1

Processo nº 23118.005225/2021-73

O Programa de Pós-graduação em Agroecossistemas Amazônicos (PPGAA) torna pública a abertura do processo seletivo para 02 (duas) bolsas de mestrado, sendo:

- a) 1 (uma) bolsa CAPES/DS, com vigência de março de 2024 a fevereiro de 2025 (12 meses).
- b) 1 (uma) bolsa CNPq, com vigência de março de 2024 a fevereiro de 2026 (24 meses).

Este edital, bem como a implementação das bolsas, consideram as seguintes legislações:

1. Bolsa CAPES/DS

- c) PORTARIA No- 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010: APROVA O NOVO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS;
- d) PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023: Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- e) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023: Dispõe sobre acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).
- f) Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas Amazônicos.

2. Bolsa CNPQ

- g) PORTARIA CNPq Nº 997, DE 15 DE AGOSTO DE 2022: Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação (PIBPG) para apoio à formação de recursos humanos para pesquisa;
- h) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023: Dispõe sobre acúmulo de bolsas no âmbito da Pós-graduação da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).
- i) Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas Amazônicos.

**1. Inscrições**

Serão realizadas exclusivamente a partir do preenchimento de formulário online com anexação dos documentos comprobatórios. O formulário será disponibilizado em <https://ppgaa.unir.br/homepage>, conforme cronograma de seleção (Item 7).

**2. Documentos para inscrição**

- j) Preenchimento de formulário online de inscrição;

- k) Link válido do Currículo Lattes com comprovantes dos trabalhos;
- l) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- m) Histórico escolar da graduação;
- n) Envio do TERMO DE DISPONIBILIDADE (Anexo 1) preenchido e assinado.

**3. Os resultados de todas as etapas previstas no cronograma serão publicados no site do PGEEN: <https://ppgaa.unir.br/homepage>, conforme item 6 do edital.**

Parágrafo único. Recursos referentes às etapas da seleção deverão ser encaminhados via e-mail para [ppgaa@unir.br](mailto:ppgaa@unir.br).

**4. Requisitos para a concessão da bolsa CAPES/DS, conforme Regulamento do Programa de Demanda Social, PORTARIA No 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010:**

- I - Dedicção integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - Comprovar média igual ou acima de B ao final dos semestres;
- III - Quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica); o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES;
- IV - Poderão exercer atividade remunerada, ou outros rendimentos, conforme PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023;
- V - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- VI - Realizar estágio de docência de acordo, com carga horário de 45 horas, apresentando plano de estágio e relatório final de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas Amazônicos;
- VII - Não ser aluno em programa de residência médica;
- VIII - Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- IX - Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- X - Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§4º, art.96- A, acrescido pelo Art.318 da Lei nº11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- XI - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se: a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área; b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da

Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social; c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil-UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas. Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

#### 4.1 Requisitos para a concessão da bolsa CNPq, conforme PORTARIA CNPq Nº 997, DE 15 DE AGOSTO DE 2022:

- XII - estar cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo atualizado; II - ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro em situação regular no País;
- XIII - estar regularmente matriculado no PPG participante;
- XIV - ser selecionado pela Coordenação do PPG e indicado pelo Representante Institucional; e V - não estar aposentado.

§ 1º Poderá ser mantida a bolsa no caso de vínculo empregatício ou funcional, desde que haja anuência do Orientador e da Coordenação do PPG, atestando a aderência da atividade laboral ao projeto de pesquisa do bolsista.

§ 2º A manutenção da bolsa no caso de vínculo empregatício ou funcional na mesma instituição do curso de pós-graduação é permitida apenas quando o bolsista for contratado como professor substituto.

### 5. Dos casos de Acúmulo de Bolsas

Considerar-se-á a INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESQ/UNIR Nº 3, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023, sendo:

Art. 2º As bolsas devem ser priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados.

Art. 4º O acúmulo de bolsa descrito no capítulo II desta instrução normativa deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos candidatos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 5º O acúmulo com outras atividades remuneradas deve ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 6º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e aplicáveis ao respectivo programa de pós-graduação:

- XV - Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/programa;
- XVI - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- XVII - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- XVIII - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- XIX - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

- XX - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- XXI - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
- XXII - Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do programa, conforme capítulo IV desta instrução normativa (IN).

## **6. Dos Documentos necessários para Implementação das Bolsas**

- a) No ato da assinatura dos termos, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos;
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- d) Dados Bancários: Banco do Brasil, nome da agência, nº da agência, nº da conta corrente (não pode ser conta poupança), conta individual (não pode ser conjunta);
- e) Cópia do comprovante de residência – água, luz ou telefone (se o comprovante não estiver no nome do bolsista, trazer declaração registrada em cartório).

### **6.1 Sobre a conta bancária para implementação da bolsa**

- XXIII - O titular da conta-corrente deve ser o próprio bolsista;
- XXIV - O bolsista deve ser o único titular da conta-corrente (ou seja, não é possível efetuar pagamentos em conta-corrente conjunta);
- XXV - A conta-corrente precisa estar ativa (caso o banco responsável pela conta-corrente informe que a conta está inativa ou encerrada, o pagamento retornará à CAPES);
- XXVI - Favor verificar se a conta foi realmente ativada pelo banco. Às vezes, faz-se necessário um depósito inicial para que ocorra a ativação da conta.
- XXVII - Possuir no máximo 10 dígitos (considerando o dígito verificador) e
- XXVIII - A conta-corrente não pode ser do tipo “conta-poupança”.
- XXIX - A Conta Fácil do BB não será aceita para recebimento de recursos da Capes devido ao grande número de devoluções de pagamento, pois este tipo de conta apresenta limites de movimentação financeira limitada que dificulta o recebimento da bolsa, ou seja, a soma dos créditos recebidos no mês e o saldo da Conta Fácil possuem limite mensal de R\$ 500,00 e quando ultrapassados o valor da bolsa retorna para a Capes e a conta é bloqueada;
- XXX - As contas bancárias do Banco Santander devem ser inseridas como são apresentadas no extrato bancário do correntista, ou seja, a partir dos algarismos 01, 02, 03 e 92 do início do número da conta, que significa que a conta é do tipo corrente.
- XXXI - Se o número da conta iniciar com o algarismo 71, isto quer dizer que se trata de conta-salário. E se iniciar com o algarismo 60, trata-se de conta poupança. Nestas situações, será necessário informar outra conta, pois é permitido somente o pagamento em conta corrente.

## **7. Da Seleção**

A Comissão de Bolsas selecionará o/a candidato/a à bolsa considerando o mérito acadêmico, avaliado a partir do coeficiente acadêmico e a produção científica (Quadro 1), conforme equação abaixo:

$$PF = (CA+CL)/2$$

CA: coeficiente acadêmico

CL: currículo Lattes

O maior CA e CL corresponderão a 100 pontos cada, e os demais receberão notas proporcionais, de acordo com a pontuação obtida.

Os artigos aprovados e ainda não publicados (no prelo) serão considerados mediante declaração de aceite emitida pela comissão editorial, especificando o volume, o número e o ano em que será publicado no periódico;

A produção Científica com até seis autores receberá a pontuação integral, e com mais de seis autores receberá 50% da pontuação atribuída;

#### Quadro 1. Pontuação do Currículo Lattes

Item*	Pontuação máxima	Unidade	Valor
Quantos meses de Iniciação Científica (PIBIC) e/ou Iniciação à Docência (PIBID)?	5 para cada seis meses (valor máximo 20 pontos)	meses	
Quantos meses de Iniciação Tecnológica e Inovação (PIBITI)?	5 para cada seis meses (valor máximo 20 pontos)	meses	
Quantos artigo(s) científico(s) aceito(s) ou publicado(s), como primeiro autor, em periódico com fator de impacto (JCR)?	8 pontos para cada um (valor máximo 16 pontos)	unidade	
Quantos artigo(s) científico(s) aceito(s) ou publicado(s), como co-autor, em periódico com fator de impacto (JCR)?	5 pontos para cada um (valor máximo 10 pontos)	unidade	
Quantos artigo(s) científico(s) aceito(s) ou publicado(s), como primeiro autor, em periódico sem fator de impacto (JCR)?	4 pontos para cada um (valor máximo 8 pontos)	unidade	
Quantos artigo(s) científico(s) aceito(s) ou publicado(s), como co-autor, em periódico sem fator de impacto (JCR)?	2 pontos para cada um (valor máximo 6 pontos)	unidade	
Quantos trabalho(s) COMPLETO(s) publicado(s) em anais de congresso científico, como primeiro autor?***	2 pontos para cada	unidade	

	(valor máximo 6 pontos)		
Quantos trabalho(s) COMPLETO(s) publicado(s) em anais de congresso científico, como co-autor?	1 pontos para cada (valor máximo 4 pontos)	unidade	
Quantos RESUMO(s) SIMPLES publicados em Congresso Nacional ou Internacional?	1 pontos para cada (valor máximo 5 pontos)	unidade	
Quantos RESUMO(s) SIMPLES publicados em Congresso Regional ou Local?	0,5 pontos para cada (valor máximo 3 pontos)	unidade	
Elaborou e defendeu monografia de graduação ou pós-graduação lato sensu (trabalho escrito e defendido)? ***	2 pontos se sim	alternativa	( ) Sim ( ) Não

**\*As publicações serão consideradas apenas do período 2019-2024.**

#### 8. Assinatura dos termos de compromisso e cadastramento

A assinatura do termo de compromisso e do termo de cadastramento do/a bolsista contemplado/a, deverá ser realizada de acordo como o cronograma de seleção, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UNIR).

#### 9. Cronograma de seleção

DATA	ETAPA
26/02/2024	Divulgação do edital.
27/02/2024	Recurso contra o edital.
28/08 a 29/08/2024	Período de inscrições.
01/03/2024	Homologação das inscrições. Resultado da seleção.
02/03/2024	Recursos contra o resultado da seleção.
04/03/2024	Resultado de recurso. Resultado Final da seleção.

Assinatura do termo de compromisso.

Profa. Dra. Elaine Almeida Delarmelinda  
Profa. Dra. Evelyn Rabelo Andrade  
Representante Discente Naara Rosa Martins  
PORTARIA Nº 53/2023/CRM/UNIR  
Comissão Permanente de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Agroecossistemas Amazônicos



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE ALMEIDA DELARME LINDA, Presidente da Comissão**, em 26/02/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN RABELO ANDRADE OLIVEIRA, Membro da Comissão**, em 26/02/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1658180** e o código CRC **858A918B**.

## ANEXOS AO EDITAL

### ANEXO 1 - TERMO DE DISPONIBILIDADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA TERMO DE DISPONIBILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, Mestrando(a) regularmente matriculado no Mestrado Acadêmico em Agroecossistemas Amazônicos sob nº de matrícula \_\_\_\_\_, declaro que, em caso de ser selecionado para receber a bolsa, terei disponibilidade de 40h semanais para me dedicar as atividades do curso, em local a ser decidido pelo orientador.

Rolim de Moura, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Candidato